



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0000674-79.2023.2.00.0815

REQUERENTE: Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba

ADVOGADO: Bel. Ramon Ferraz Cavaleiro, Rodrigo Clemente de Brito Pereira

REQUERIDO: Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado a partir de requerimento interposto pelo Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba para homologação do Acordo de Cooperação com o Banco Bradesco S.A., cuja finalidade é a prestação de serviços de Correspondente no País aos Credenciados do CNB/PB, em harmonia com o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.935/1994, incluído pela Lei Federal nº 14.382/2022.

A Gerência de Fiscalização Judicial prestou informações nos seguintes termos (Id. 3073531):

O requerente baseia o seu pleito no permissivo legal previsto no art. 7ª, §5º, da Lei nº 8.935/1994, incluído pela Lei nº 14.382/2022, e em pronunciamento do STF na ADI nº 5855, em caso semelhante quando da instituição dos Offícios da Cidadania ao autorizar os RCPNs a prestarem outros serviços remunerados na forma prevista de convênio, dependendo de prévia homologação pelo Poder Judiciário, ressaltando que as receitas oriundas possuirão natureza diversa de emolumentos e não serão igualmente contabilizadas pelo tabelião e declaradas à Receita Federal, sendo ato de sua exclusiva responsabilidade, a exemplo do que restou estabelecido no Convênio dos Offícios da Cidadania, homologado por esta Corregedoria nos autos do Pedido de Providências nº 0001460-60.2022.2.00.0815.

Na sequência, compulsando os autos, registro o parecer apresentado por **Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar – Grupo II**, como se depreende a seguir (Id. 3082084):

Nos termos do § 5º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.382/2022, “§ 5º Os tabeliães de notas estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos na Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002 (Código Civil). (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)”

O Banco Central do Brasil (Bacen), visando a atingir regiões que não dispõem de atendimento por meio de agências físicas, permite o funcionamento de correspondentes bancários, ou seja, entidades não bancárias que, mediante convênio, atendem os clientes e usuários das instituições financeiras. Dentre as entidades que podem desempenhar as funções de correspondentes bancários estão os tabeliões de notas, na forma do inciso II do art. 4º da Resolução n. 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional.

O Acordo de Cooperação entre o BRADESCO e o CNB/PB (Id 2931504), que possui o seguinte objeto:

“1.1 Este Acordo visa à criação e desenvolvimento de relação de cooperação entre o BRADESCO e o CNB PB, por meio do qual o BRADESCO fornecerá proposta para prestação de serviços de Correspondente no País aos Credenciados do CNB PB, de acordo com os termos e as condições previstas neste instrumento.

1.2. Serão firmados contratos específicos para prestação de serviço de Correspondente no País, sendo que os Credenciados do CNB PB deverão observar as cláusulas e condições descritas nos citados instrumentos.”

Acrescenta-se, que nos termos do decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.855/DF, sobre dispositivo análogo, para a celebração dos convênios é necessária a homologação pelo Poder Judiciário, ressaltando que as receitas oriundas possuirão natureza diversa de emolumentos e não serão igualmente contabilizadas pelo tabelião e declaradas à Receita Federal, sendo ato de sua exclusiva responsabilidade.

Resta claro, pois, havendo igual razão de decidir, que a celebração de convênio para a atuação dos Credenciados do CNB/PB com a instituição financeira em questão, tem de ser precedida de homologação da Corregedoria Geral da Justiça.

Nesse cenário, registro que esta Corregedoria-Geral da Justiça, em caso semelhante (PP 0000674-79.2023.2.00.0815), homologou Convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, a SESDS - Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social e a ARPEN/PB – Associação de Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba, conforme previsão do art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018, .

Diante do exposto, OPINO pela homologação do Convênio celebrado entre o Colégio Notarial do Brasil Seção Paraíba com

o Banco Bradesco S.A, conforme previsão da Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, com publicação no site desta Corregedoria da Justiça, para fins de publicidade do ato.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual **ratifico na íntegra**.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar – Grupo II, que passa a integrar esta decisão, assim como **HOMOLOGO o Convênio celebrado entre o Colégio Notarial do Brasil Seção Paraíba com o Banco Bradesco S.A, conforme previsão da Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, com publicação no site desta Corregedoria da Justiça, para fins de publicidade do ato.**

Após, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo.

Dê-se ciência aos interessados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: **CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO**

12/07/2023 16:15:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3094885**



23071216155523000000002910467

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento particular em que são partes (conjuntamente denominadas como "Partes", e, individualmente como "Parte"):

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, doravante denominado "**BRADESCO**".
2. **COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SECAO DA PARAIBA**, pessoa jurídica de direito privado, situado à Rua Antonio Gomes Carneiro, nº. 25, Sala B, Bairro Jardim Oceania, CEP: 58.037-075, Município de João Pessoa Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.733.996/0001-06, doravante denominada "**CNB PB**".

CONSIDERANDO QUE:

a) O **BRADESCO** é instituição financeira devidamente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para executar negócios financeiros e para a prestação de serviços bancários, mantendo total sigilo das informações e operações das quais presta serviços;

b) Os Credenciados são os Tabeliães de Notas titulares, em caráter definitivo, de um Tabelionato de Notas regularmente delegado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba associados ao Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraíba (CNB/PB) por meio de instrumento particular próprio e que se obrigam a respeitar os preceitos norteadores do Colégio Notarial do Brasil.

c) O **BRADESCO** apresentou ao **CNB PB**, proposta comercial para a prestação de serviço de Correspondente no País pelos **Credenciados**, incluindo negócios, produtos e serviços bancários, e, em contrapartida, o **CNB PB** compromete-se a divulgar entre seus **Credenciados** a formalização deste **Acordo**.

Deste modo, resolvem as **Partes**, regularmente representadas neste ato, nos termos dos seus respectivos atos constitutivos e documentos societários atuais, celebrar este **Acordo de Cooperação ("Acordo")**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Este **Acordo** visa a criação e desenvolvimento de relação de cooperação entre o **BRADESCO** e o **CNB PB**, por meio do qual o **BRADESCO** fornecerá proposta para prestação de serviços de Correspondente no País aos **Credenciados** do **CNB PB**, de acordo com os termos e as condições previstas neste instrumento.

1.2. Serão firmados contratos específicos para prestação de serviço de Correspondente no País, sendo que os **Credenciados** do **CNB PB** deverão observar as cláusulas e condições descritas nos citados instrumentos.

2. OBRIGAÇÕES DO CNB PB

2.1. Para o fiel cumprimento das disposições deste **Acordo**, o **CNB PB** obriga-se a:

2.1.1. Divulgar aos **Credenciados**, por intermédio de seus canais internos de comunicação, a formalização deste **Acordo**.

2.1.3. Toda e qualquer informação enviada aos **Credenciados** deverá refletir as informações previamente fornecidas, por escrito, pelo **BRADESCO**.

2.1.4. Fornecer ao **BRADESCO** a relação completa e atualizada dos **Credenciados** atualmente existentes, quando da assinatura deste instrumento, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, pessoa de contato e telefone.

2.1.5. Informar, por escrito, ao **BRADESCO**, a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, pessoa de contato e telefone dos novos **Credenciados** que ingressarem na rede do **CNB PB**.

2.1.6. Informar, por escrito, ao **BRADESCO**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de seu conhecimento, a ocorrência de todo e qualquer descredenciamento dos **Credenciados**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1.7. As informações de que tratam os itens 2.1.4. a 2.1.6. deste **Acordo** deverão ser enviadas ao **BRADESCO** por meio eletrônico, ao e-mail elder.carvalho@bradesco.com.br.

2.1.8. O **CNB PB** deverá informar aos **Credenciados** que, para a prestação de serviços de Correspondente no País, deverão ser correntistas do **BRADESCO**.

2.1.9. Não sendo ainda correntistas do **BRADESCO**, os **Credenciados** deverão providenciar abertura de conta corrente na Agência Bradesco de sua escolha.

2.1.10. O **CNB PB** deverá informar aos **Credenciados** que, caso sejam descredenciados, por qualquer motivo, terão o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País firmado com o **BRADESCO** rescindido.

2.2. O **CNB PB** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **BRADESCO** ou terceiros, em razão deste **Acordo** e que decorram da culpa do **CNB PB**, de seus empregados ou prepostos.

2.3. Fica estipulado que os **Credenciados** serão exclusivamente responsáveis por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **BRADESCO** ou terceiros, em razão do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País, não tendo o **CNB PB** qualquer responsabilidade pelas obrigações ali contidas.

2.4. O **CNB PB** obriga-se a não realizar qualquer contato com as Agências do **BRADESCO** em que os **Credenciados** mantenham relacionamento, com vistas à obtenção de quaisquer informações, principalmente, mas não se limitando, àquelas relativas ao serviço de Correspondente no País e/ou ao processo de análise, formalização e efetivação das operações de crédito e/ou financiamentos que os Credenciados eventualmente tenham solicitado ao **BRADESCO**.

3. OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

3.1. O **BRADESCO** compromete-se a avaliar a viabilidade de celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País com os



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Credenciados, desde que manifestem interesse e sejam, comprovadamente, **Credenciados** do **CNB PB**.

3.2. A condição de **Credenciado** acima será comprovada mediante declaração emitida pelo **CNB PB** em até 30 (trinta) dias antes da contratação, a qual será exigida pelo **BRADESCO** como requisito para a formalização das contratações individuais.

4. DIVULGAÇÕES E PUBLICIDADE

4.1. As Partes pretendem abordar a existência, informar as condições e incentivar os **Credenciados** a se tornarem Correspondentes no País do **BRADESCO**, por meio dos canais de comunicação existentes entre o **CNB PB** e os **Credenciados**.

4.2. É vedado às **Partes** utilizarem e divulgarem as marcas, nomes e patentes uma das outras, sejam em divulgação ou publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação em desacordo com os termos deste **Acordo**, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra **Parte**, podendo, a **Parte** prejudicada, a seu exclusivo critério, rescindir este **Acordo**, além de responder a **Parte** infratora, pelas perdas e danos que forem apurados em razão do uso indevido da marca, nome ou produto da **Parte**, na forma prevista na legislação específica sobre o tema, bem como pelas indenizações inerentes ao uso indevido de imagem.

4.3. É vedado às **Partes** efetuarem qualquer tipo de divulgação, publicidade ou comunicado quanto ao teor deste **Acordo** em desacordo com o aqui pactuado, sob as mesmas penas do disposto no item 5.2. e seguintes.

4.4. O CNB PB autoriza desde logo o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar-se do nome, marca e logomarca do **CNB PB** em seu site institucional, incluindo-se, ainda, sem se limitar, a utilização em ações de marketing, endomarketing (tais como filmes institucionais, TV Bradesco, circulares internas, dentre outros) em matérias de jornais, portfólio de produtos e serviços, links e demais meios de comunicação, objetivando a disseminação ao mercado desta modalidade de produtos e serviços oferecidos pelo **BRADESCO**.

5. DA CONFIDENCIALIDADE



ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. As **Partes** por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da outra **Parte** ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não à prestação de serviços objeto deste Acordo.

5.1.1. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas **Partes**; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as **Partes** antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão deste **Acordo**; (c) que o **CNB PB**, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do **BRADESCO**, devendo o **CNB PB** comunicar imediatamente o **BRADESCO** de tal ocorrência.

5.2. A inobservância do disposto nesta Cláusula Quinta acarretará sanções legais, por elas respondendo a **Parte** infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, por todas as perdas e danos a que der causa e lucros cessantes.

5.3. Caso qualquer das **Partes** seja obrigada, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer órgão fiscalizador ou regulador, a divulgar quaisquer das informações confidenciais, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá tal **Parte** envidar todos os esforços para comunicar imediatamente à outra sobre tal exigência.

5.4. A obrigação de sigilo disposta nesta cláusula permanecerá vigente, após a extinção deste **Acordo**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO DO ACORDO

6.1. Este **Acordo** vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer uma das **Partes**, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou



ACORDO DE COOPERAÇÃO

compensações, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2. Além das previstas em lei, este **Acordo** poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, se qualquer das Partes: a) falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; e, b) suspender suas atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste **Acordo**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **Acordo** ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais, dispostos na legislação brasileira aplicável, sobretudo na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8. ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

8.2. As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra.

8.3. As Partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e



ACORDO DE COOPERAÇÃO

precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste Acordo.

8.4. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte inocente poderá exigir de imediato a rescisão do contrato, sem prejuízo da Parte causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a Parte inocente em sua defesa.

8.6. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o BRADESCO disponibiliza os seguintes canais destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas:

8.7. Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores (www.bradeskori.com.br/governanca-corporativa/canal-corporativo-de-denuncias/); e

8.8. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

9. POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

9.1. As Partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para cumprir rigorosamente a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e as orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, as demais legislações vigentes, assim como a política do **BRADESCO** relacionada ao tema.

9.2. Em atendimento às obrigações citadas na cláusula 9.1, o **CNB PB** declara nesse ato que: seus membros, conselheiros, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, representantes ou qualquer pessoa que atue em seu nome, não incorreu ou incorrerá em atos que constituíram ou constituirão, independente de culpa, infração à ordem econômica, incluindo, mas não se limitando, a todas as práticas descritas no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ficando ciente que o descumprimento dessa cláusula poderá implicar na rescisão antecipada deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.3. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRDESCO** disponibiliza os seguintes canais destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas:

9.3.1.: **Banco Bradesco:** [Canal Corporativo de Denúncias](#), divulgado no [Site Bradesco Relações com Investidores \(www.bradeskori.com.br/governanca-corporativa/canais-de-denuncia\)](#); e

9.3.2.: **Grupo Bradesco Seguros:** divulgado no site: [www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude](#)

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

10.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste **Acordo**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não se utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais,



ACORDO DE COOPERAÇÃO

normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **Acordo**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária, sem que seja imputada à outra Parte deste **Acordo** qualquer obrigação de caráter tributário.

11.2. Não se estabelece, por força deste **Acordo**: (i) qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação entre as Partes; (ii) qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária, entre as Partes, ficando a cargo de cada uma das Partes todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou acidentárias, decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e seus empregados.

11.3. Independentemente do motivo da eventual rescisão/rescisão deste **Acordo**, o **BRADESCO** ficará, após tal evento, automaticamente desobrigado de manter os Contratos de Prestação de Serviços de Correspondente no País vigentes com os **Credenciados**.

11.4. Código de Conduta Ética da Organização Bradesco e Políticas da Organização Bradesco. O **CNB PB**, na forma aqui representado, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética, da Política Conheça seu Parceiro e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.bradescofornecedores.com.br, as quais o **CNB PB** se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas, conforme aplicável.

11.5. O **CNB PB** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **BRADESCO** ou terceiros, em razão da não observância de qualquer das disposições contidas nos documentos citados no item acima, por parte do **CNB PB**, de seus empregados e/ou prepostos.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.6. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste **Acordo** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.7. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste **Acordo**.

11.8. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Acordo**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.9. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **Acordo**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

11.10. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do novo Código Civil Brasileiro.

11.11. As Partes declaram para todos os efeitos legais que tiveram prévio conhecimento do conteúdo e de todos os termos e condições deste **Acordo**, e com eles estão de acordo.

11.12. Para dirimir quaisquer pendências relacionadas com o presente **Acordo**, as Partes elegem o foro do Município de Osasco, Estado de São Paulo.

10.17. O CNB PB reconhece que as informações atinentes às operações financeiras firmadas pelos Credenciados com o **BRADESCO** no âmbito deste



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo estão revestidas da proteção dada pela Lei Complementar nº. 105/2001 que regula o sigilo bancário, estando o **BRADESCO** proibido de repassar tais informações ao **CNB PB** sem a autorização prévia e expressa dos **Credenciados**.

O presente **Acordo** poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, a exclusivo critério das Partes que a reconhecem como válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, revestindo o presente instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.

Osasco, 30 de maio de 2023.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SECAO DA PARAIBA

Nome: Lucas Clemente de Brito Pereira

CPF/MF: 058.848.334-66

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF.:

Nome: Sidnei da Silva Perfeito
CPF/MF.: 629.614.540-34

